

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Lei N.º 477/2011.**

**Data: 23 de março de 2011.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM) E O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) profissional para a função de Orientador Social e 08 (oito) profissionais para a função de Facilitador/Monitor, ambos para atuarem junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com atribuições definidas nos programas.

**Parágrafo 1º** - A remuneração do profissional contratado para a função de Orientador Social será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo 2º** - A remuneração do profissional contratado para a função de Facilitador/Monitor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Artigo 2º** - Durante a vigência dos Programas “PROJOVEM” e “PETI” no Município de Nova Monte Verde, a responsabilidade pela execução do pagamento da remuneração dos profissionais contratados, é do Poder Executivo Municipal, porém a origem do recurso para tanto é do Ministério do Desenvolvimento Social, Governo Federal.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência dos programas é por tempo indeterminado, ficando o Poder Executivo, para sua continuidade, autorizado a manter a contratação dos profissionais, enquanto os programas existirem.

**Artigo 4º** - Com a extinção do Programa, os profissionais serão demitidos automaticamente, sendo de responsabilidade do Executivo Municipal todos os ônus da rescisão.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 08 – <b>SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA</b>
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 435/2010 de 23 de março de 2010.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 23 de março de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

